

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/01/1989 VILA BELA SANT. TRINDADE - MT

4a DATA EMISSÃO
26/08/2022

4b VALIDADE
29/06/2032

ACC

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
18595421 SSP MT

4d CPF
020.202.741-40

5 Nº REGISTRO
04190066792

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WANDIR VIEIRA DE OLIVEIRA
FELICIA CASTEDO ORTIZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2487762540

9	10	11	12
ACC			
A		29/06/2032	
A1			
B		29/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ASSINATURA DO EMISSOR
ALEXANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO - DETRAN/MT
41481418418
MT654621063

MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.585.022/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO B - PROJETOS AGROPECUARIOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR. MARIO CORREA	NUMERO 687 B	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 78.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	UF MT
-------------------	---------------------------	---	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VISAOCNTABILVB@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3259-1625
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 18/06/2026 às 10:56:56 (data e hora de Brasília).

Data de Apresentação: 28/05/2026

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / COMERCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA

RUA DR MARIO CORREIA, 687 - 687B - 78245000

CENTRO
VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDA (AG: 69)CNPJ/CPF/RANI: 02X.XXX.XX1-40
Insc. Est.:

Número da UC

1.266.878.017-30

REF: MÊS / ANO

Maio / 2026

VENCIMENTO

04/06/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 75,34

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior
16/04/2026Leitura
Atual
18/05/2026Nº Dias
32Próxima
Leitura
17/06/2026

NOTA FISCAL Nº: 028.517.337 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

5126 0503 4673 2100 0199 6600 2028 5173 3720 3254
2170

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	121,00	1,150830	139,25	7,82	139,25	17	23,67	0,890547
Energia Atv Injetada GDII mUC 2/2025 mPT	KWH	89,00	1,150830	-102,42	-5,75	-102,42	17	-17,42	0,890547
Ajuste GDII - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Conv.	KWH	89,00	0,189900	16,90	0,00	0,00	0	0,00	0,189900
Adic. B. Amarela				0,44	0,04	0,44	17	0,08	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				19,78	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 03/2026				0,30	0,00	0,00		0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2026				0,20	0,00	0,00		0,00	
MULTA 03/2026				0,89	0,00	0,00		0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	30,94	1,2074	0,38
COFINS	30,94	5,5613	1,73
ICMS	37,27	17,00	6,33

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
MAI/26	32
ABR/26	29
MAR/26	30
FEV/26	31
JAN/26	31
DEZ/25	29
NOV/25	32
OUT/25	30
SET/25	29
AGO/25	33
JUL/25	30
JUN/25	31
MAI/25	31

TOTAL: 75,34 2,11 37,27 6,33

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0004692676-2
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 28/05/2026

ITAU		341 -7		34191.09313 35403.312933 85972.060009 8 14670000007534	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU		VENCIMENTO 04/06/2026	
BENEFICIÁRIO		ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		CNPJ 03.467.321/0001-99 Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6	
ENDEREÇO		R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900		NOSSO NÚMERO 109/31354033-1	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=) VALOR DO DOCUMENTO
20/05/2026	4692676-2026-05-4	DS	N	20/05/2026	75,34
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS
INSTRUÇÕES					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					(+) MORA/MULTA
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR					CPF/CNPJ
BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA					020.202.741-40
RUA DR MARIO CORREIA, 687 - 687B VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDA (AG: 69)					CÓD. DE BAIXA
SACADOR/ AVALISTA					

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/06/2026. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

UC de compensação de energia classificada como GD_II, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 6.040 A expirar no próximo ciclo: 0
-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento
-Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.
-Reajuste tarifário médio 6,86%, a partir de 23/04/26, conf. REH 3.581/2026 Aneel.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/06/2026.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
07/05/2026 68,26

INDICADORES DE QUALIDADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES																	
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA					
DIC	15,00	0,00	0,00	0,00	MAI/26	121,00																
FIC	6,00	0,00	0,00	0,00	ABR/26	60,00																
DMIC	12,00	0,00			MAR/26	196,00																
DICRI	13,00				FEV/26	114,00																
Conjunto: PONTES E Referência: 03/2026 Tensão Contratada: Limite Adequado: 117 a 133 DIC: Horas que o cliente ficou sem energia FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico					JAN/26	96,00																
					DEZ/25	71,00																
					NOV/25	128,00																
					OUT/25	214,00																
					SET/25	174,00																
					AGO/25	78,00																
					JUL/25	53,00																
					JUN/25	73,00																
					MAI/25	124,00																
											PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	TUSDG	

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			ESTRUTURA DO CONSUMO								DADOS DO CONSUMO	
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 16/04/2026		Leitura Atual: 18/05/2026		Dias: 32			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	15,64	20,76	KWH	Ponta	49.308,00	49.187,00	1,00				121,00	121,00
Compra de energia	20,77	27,57										
Serviço de transmissão	2,61	3,46										
Encargos setoriais	6,71	8,91										
Impostos diretos e encargos	29,61	39,30										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	75,34	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2026): R\$ 38,64												

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 PROCON | 151 (Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá - MT, CEP 78005-260, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Mercantil do Brasil, Nubank, Santander, Sicredi.

Agentes Credenciados:
 Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Autoatendimento e Internet:
 Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

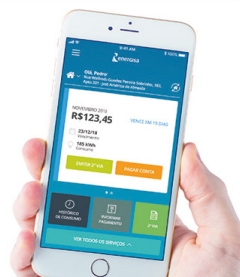


Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



Roteiro: 011 - 0068 - 060 - 3755
 Medidor: 00001541148

Chave J: JE583251



Pesquisar...



Ag. 1095-2 • Cc. 14129-1

Bruno Castedo de Oliveira Ltda



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0063303729

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/06/2026** Hora da emissão: **10:27:35**

Nome/denominação do sujeito passivo: **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: **39.585.022/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/08/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAA99LU2722MA2AM**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.585.022/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
NOME EMPRESARIAL BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO B - PROJETOS AGROPECUARIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR. MARIO CORREA	NUMERO 687 B	COMPLEMENTO *****
CEP 78.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VISAOCNTABILVB@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 3259-1625
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 18/06/2026 às 10:56:56 (data e hora de Brasília).

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTP2000160482

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VILA BELA DA SANTÍSSIMA
Local

26 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

 ____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600305394 em 27/10/2020 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 51600305394 e protocolo 201252856 - 26/10/2020. Autenticação: 1CA9CA867D15F73A897A7B29D34ACB566ADBE6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/125.285-6 e o código de segurança dOcb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

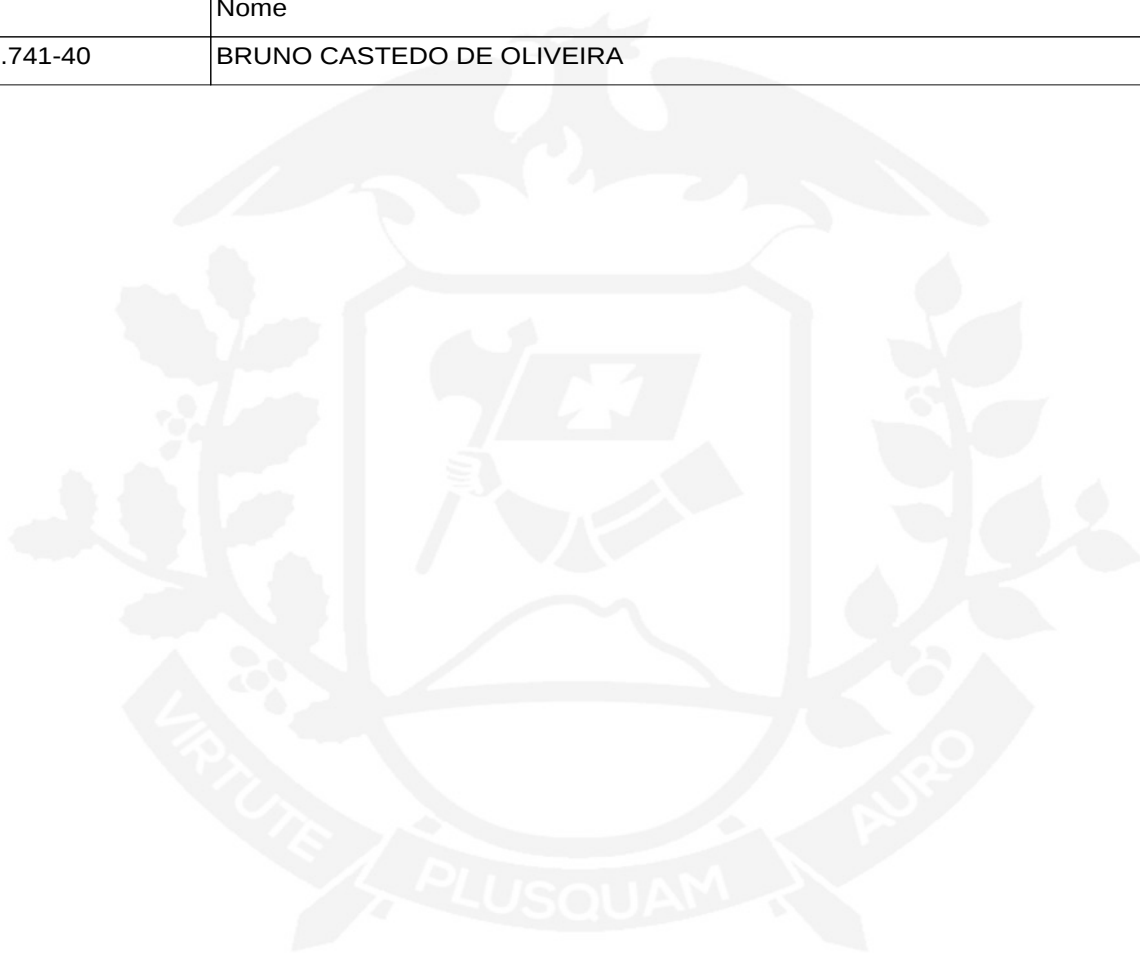
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/125.285-6	MTP2000160482	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

Bruno Castedo de Oliveira, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/01/1989, CPF nº 020.202.741-40, Documento de Identidade 1859542-1, SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Correa, nº 933, Bairro Centro, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, CEP: 78.245-000, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira. A empresa adotará o nome empresarial de **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **AGRO B – PROJETOS AGROPECUARIOS**.

Cláusula Segunda. A sede da empresa é na Rua Dr. Mario Correa, nº 687-B, Bairro Centro, Município Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000.

Cláusula Terceira. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta. O Objeto consiste em Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, Atividades Profissionais. Científicas e técnicas (assessoria e consultoria técnica), Atividades de apoio a produção florestal, Serviços de engenharia, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias

7112-0/00 Serviços de engenharia

0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal

7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodesia

7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Cláusula Quinta. A Empresa **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI**. Localizada na Rua Dr. Mario Correa, nº 687-B, Bairro Centro, Município Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000. Vem requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Sexta. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Sétima. A empresa terá o capital de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro mil e Quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Oitava. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao **Bruno Castedo de Oliveira** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Primeira. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600305394 em 27/10/2020 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 51600305394 e protocolo 201252856 - 26/10/2020. Autenticação: 1CA9CA867D15F73A897A7B29D34ACB566ADBE6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/125.285-6 e o código de segurança dOcb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Segunda. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Terceira. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 22 de Outubro de 2020.

Bruno Castedo
CPF: 020.202.741-40



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600305394 em 27/10/2020 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 51600305394 e protocolo 201252856 - 26/10/2020. Autenticação: 1CA9CA867D15F73A897A7B29D34ACB566ADBE6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/125.285-6 e o código de segurança dOcb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



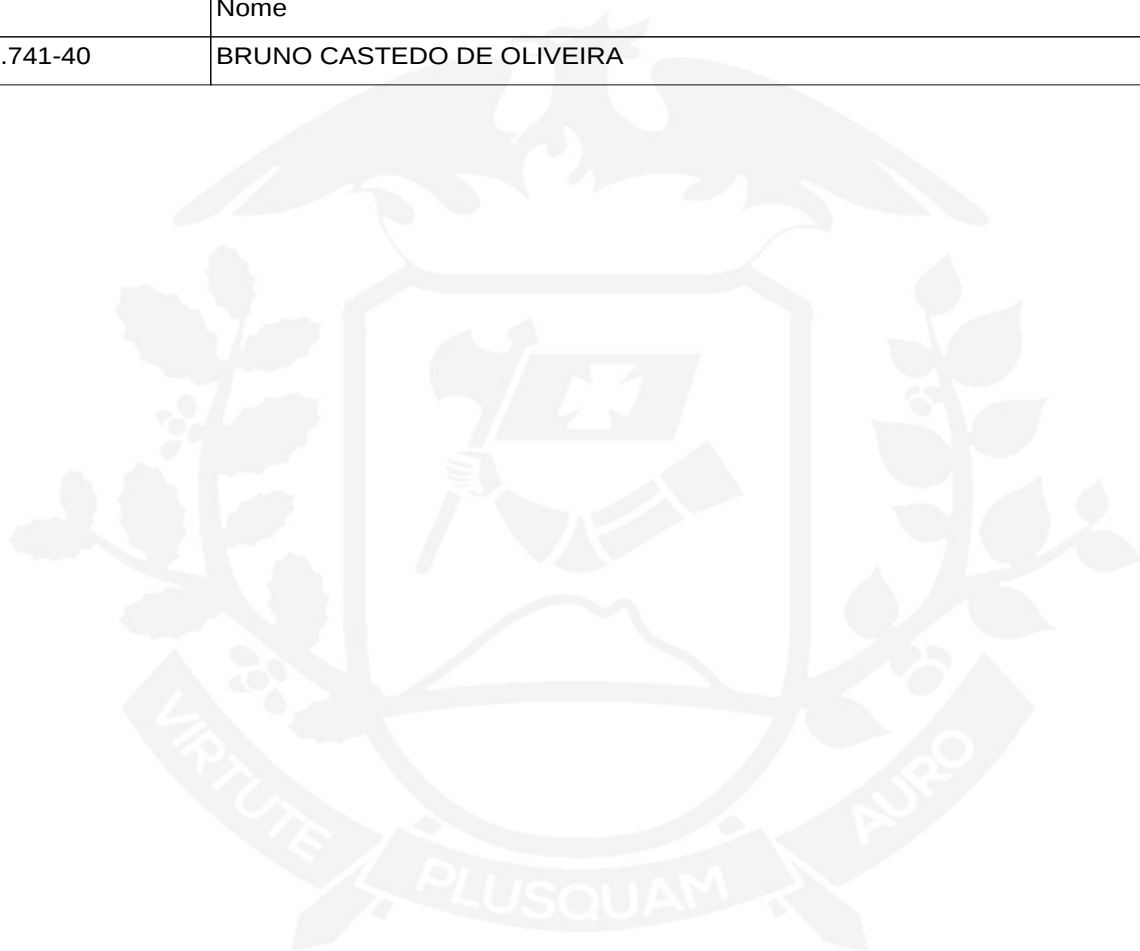
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/125.285-6	MTP2000160482	26/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI, de NIRE 5160030539-4 e protocolado sob o número 20/125.285-6 em 26/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51600305394, em 27/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA

Cuiabá, terça-feira, 27 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Wellington Dias De Sousa, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2020, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/125.285-6.



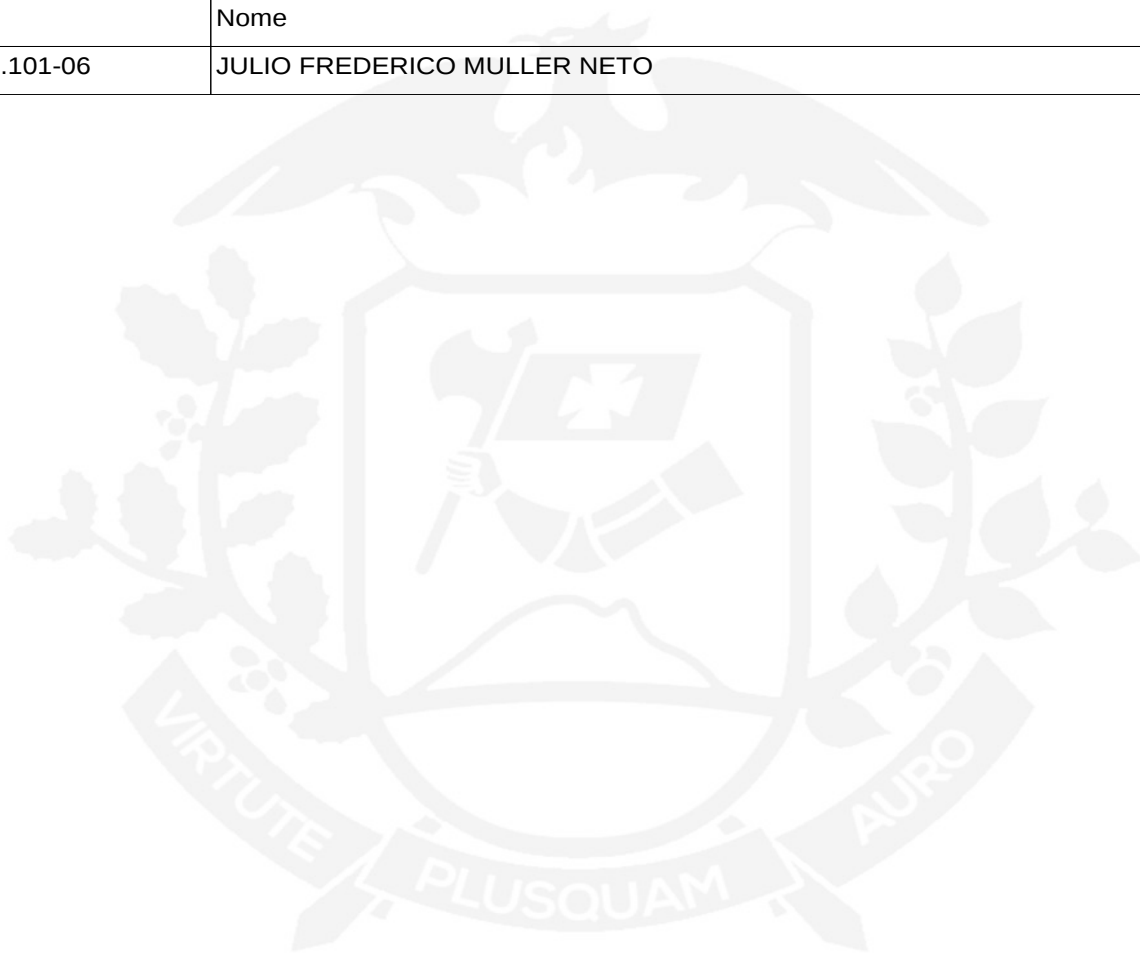


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. terça-feira, 27 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600305394 em 27/10/2020 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 51600305394 e protocolo 201252856 - 26/10/2020. Autenticação: 1CA9CA867D15F73A897A7B29D34ACB566ADBE6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/125.285-6 e o código de segurança dOcb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

EXERCÍCIO
2026ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ
224Nº INSCRIÇÃO
1683RAZÃO SOCIAL
BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA

NOME FANTASIA

AGRO B - PROJETOS AGROPECUARIOS

INÍCIO DA ATIVIDADE
27/11/2020

CNPJ:

39.585.022/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

R: DR. MARIO CORREA, 687 0

BAIRRO

CENTRO,

ATIVIDADE PRINCIPAL

7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

7112000 - Serviços de engenharia

0230600 - Atividades de apoio à produção florestal

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Normal

VALIDADE

31/12/2026

OBSERVAÇÕES


DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 18 de Junho de 2026.

Gustavo de Assunção Ribeiro
Gerente de Tributos
Portaria: 198/2024AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO
"A EMISSÃO DESTE ALVARÁ NÃO DISPENSA A OBRIGATORIEDADE DE OUTRAS LICENÇAS"

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



MTP2200286380

VILA BELA DA SANTISSIMA

Local

12 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / /
Data

☐ NÃO / /
Data

☐ NÃO _____
Responsável

☐ NÃO _____
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/096.129-8	MTP2200286380	12/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA	12/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 39.585.022/0001-04
NIRE: 51600305394

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Bruno Castedo de Oliveira, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/01/1989, CPF no 020.202.741-40, Documento de Identidade 1859542-1, SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Correa, no 933, Bairro Centro, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, CEP: 78.245-000, Brasil, titular da empresa **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA EIRELI** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600305394, com sede na Rua Dr. Mario Correa, nº 687-B, Bairro Centro, Município Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.585.022/0001-04, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada está a empresa em Sociedade Empresária Limitada - LTDA, sob a firma de **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, firma nesta data, o CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - LTDA, consoante a faculdade prevista no Art. 980-A, c/c o Parágrafo Único do Artigo 1.033, ambos da Lei nº 10.406/2002, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada, nos termos do instrumento abaixo descrito, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA
BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 39.585.022/0001-04

Bruno Castedo de Oliveira, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/01/1989, CPF no 020.202.741-40, Documento de Identidade 1859542-1, SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Correa, no 933, Bairro Centro, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, CEP: 78.245-000, Brasil, titular da empresa **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA**, com sede na Rua Dr. Mario Correa, nº 687-B, Bairro Centro, Município Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.585.022/0001-04, consoante a faculdade prevista no Art. 980-A, c/c o Parágrafo Único do Artigo 1.033, ambos da Lei nº 10.406/2002, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada, que de agora em diante, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A empresa girará sob o nome empresarial de **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA** e nome fantasia **AGRO B – PROJETOS AGROPECUARIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A empresa terá sua sede na Rua Dr. Mario Correa, nº 687-B, Bairro Centro, Município Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tem por objeto a exploração da atividade econômica de:

7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

0230-6/00 - Atividades de apoio a produção florestal.

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia.

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá por objetos:

Consiste em Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, Atividades Profissionais. Científicas e técnicas (assessoria e consultoria técnica), Atividades de apoio a produção florestal, Serviços de engenharia, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia.



DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: Com o capital social de acervo do empresário é de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro e Quinhentos reais), representado por 104.500 (Cento e Quatro e Quinhentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Bruno Castedo de Oliveira, com \$ 104.500,00 (Cento e Quatro e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ \$ 104.500,00 (Cento e Quatro e Quinhentos reais) integralizado.

Nome da sócio:	Valor das quotas:	Valor do capital:
Bruno Castedo de Oliveira	104.500	R\$104.500,00
TOTAL DO CAPITAL	104.500	R\$104.500,00

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócio **Bruno Castedo de Oliveira**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócio (art 997,VI 1.013,1.015,1064,CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício de administração, terá o titular, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e cujo valor será fixado mediante as condições econômicas da empresa.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A data de início das atividades é de **30/07/2020** sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, extinguindo-se, todavia por decisão da titular a qualquer tempo ou na decorrência dos fatos expressamente mencionados no artigo 997, inciso II, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA NONA:

O término do exercício social será, em 31 de dezembro, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.



DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou;
- b) por decisão da titular.

DA INCAPACIDADE E MORTE DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - A qualquer tempo, mediante decisão ambos titulares, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, inclusive no que diz respeito a aumento de capital, que, deverá ser sempre respeitadas as formalidades atinentes ao Registro do Comércio e a disposição mencionada no artigo 980-A e seus parágrafos, do Código Civil/2012.

ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 9art.1.011, paragrafo1º, cc/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao único sócio, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art 997,VI 1.013,1.015,1064,CC/2002)



DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com as disposições legais aplicáveis.

Pontes e Lacerda/MT, 27 de Junho de 2022.

Bruno Castedo de Oliveira



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/096.129-8	MTP2200286380	12/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA	12/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

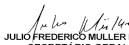
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, de CNPJ 39.585.022/0001-04 e protocolado sob o número 22/096.129-8 em 12/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202069992, em 12/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA	12/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.202.741-40	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA	12/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2022, às 14:48.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/096.129-8.



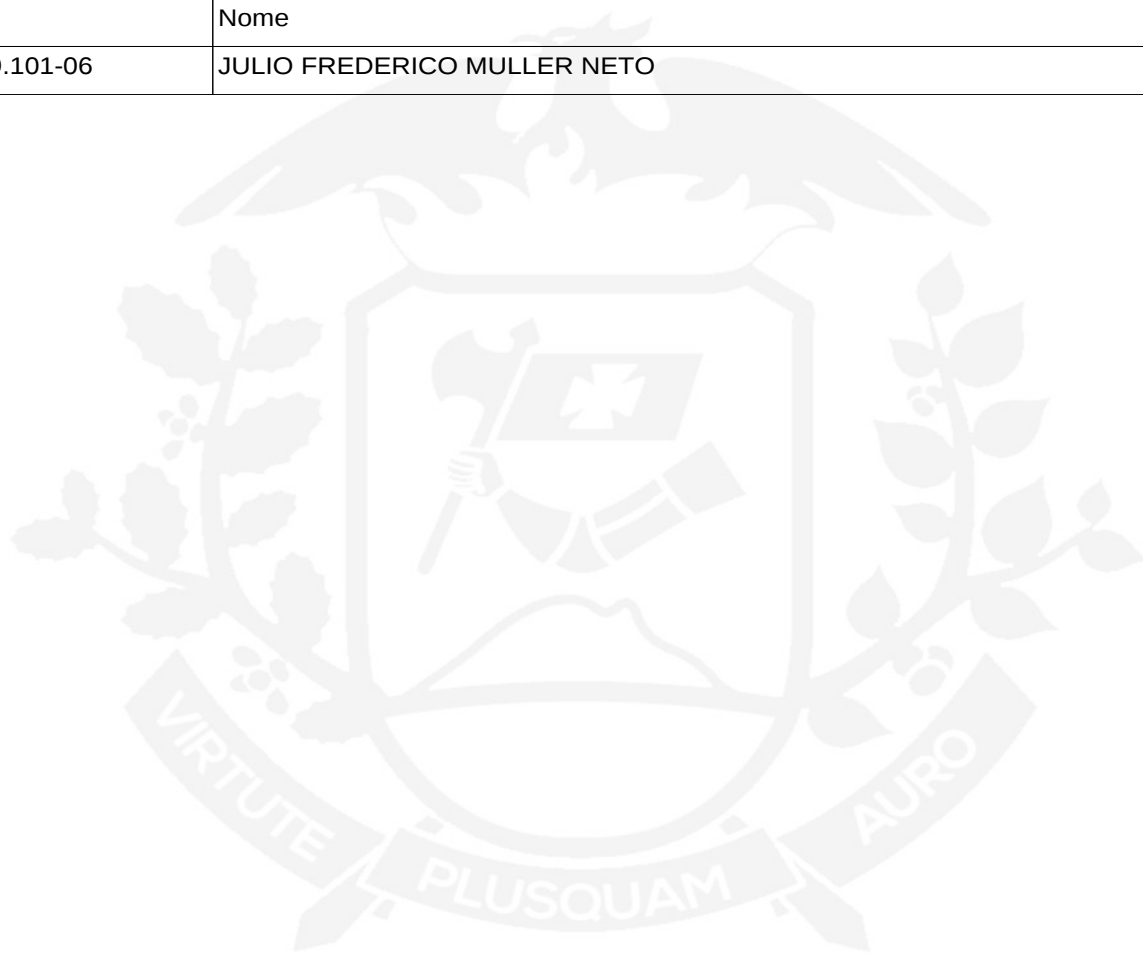


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. terça-feira, 12 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202069992 em 12/07/2022 da Empresa BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 39585022000104 e protocolo 220961298 - 12/07/2022. Autenticação: 7F1C87CDD6B46427E5578ECE7F7A3636D8FA8E4C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/096.129-8 e o código de segurança MNBN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

DECRETO N. 105/2025

13 de Outubro de 2025

PREF. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente nos arts. 72 a 75, que tratam das contratações diretas por dispensa de licitação e da documentação mínima do processo;

CONSIDERANDO que, nas contratações custeadas com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, deverão ser observadas as regras específicas constantes do instrumento e as normas do ente concedente,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e estabelece as formas de dispensa eletrônica e especial, instituindo o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º Preenchidas as condições técnico-legais, as contratações por dispensa poderão ser realizadas na forma eletrônica ou na forma especial, a critério do órgão ou entidade demandante, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

§ 1º Nas contratações que envolvam recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, prevalecerão as regras do ente concedente e as disposições do instrumento de repasse, inclusive quanto ao uso de sistema eletrônico específico.

§ 2º A contratação direta por dispensa se desenvolverá mediante recebimento de propostas e eventual negociação, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e as normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV – contratações de mesma natureza: aquelas cujos objetos guardem similaridade e pertençam ao mesmo ramo de atividade (CNAE em nível de subclasse), ou que sejam correlatas, interdependentes ou concomitantes;

V – somatório despendido no exercício: total das despesas empenhadas no ano civil relacionadas a objetos de mesma natureza;

VI – sítio oficial do Município: vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br e outros que venham a substituí-lo para fins de transparência.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE PROCESSAMENTO

Seção I – Da dispensa na forma eletrônica

Art. 5º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Na impossibilidade comprovada de utilização da plataforma, admite-se o uso do sítio oficial ou outro meio eletrônico adequado, com as adaptações necessárias.

Art. 6º Os órgãos e entidades poderão adotar a dispensa na forma eletrônica, preferencialmente quando a natureza do objeto recomendar maior publicidade e competição, especialmente:

I – nas contratações de obras e serviços de engenharia comuns e de manutenção de veículos automotores enquadradas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021;

II – nas contratações de bens e serviços comuns;

III – quando a contratação direta visar ao registro de preços, nos termos do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, com a juntada da minuta de ata e, quando couber, minuta de contrato;

IV – nas hipóteses em que o ente concedente ou o instrumento de transferência exigir a utilização de sistema eletrônico.

Parágrafo único. A opção será motivada nos autos quanto à conveniência e oportunidade administrativas.

Seção II – Da dispensa na forma especial

Art. 7º A dispensa especial é o procedimento em que as propostas e documentos são apresentados por protocolo no local indicado no aviso ou enviados por e-mail institucional aplicando-se, no que couber, as regras deste Decreto.

§ 1º A dispensa especial poderá ser adotada sempre que não se optar pela forma eletrônica, devendo a escolha ser motivadamente registrada nos autos, considerada a natureza do objeto, a conveniência administrativa e a infraestrutura disponível.

§ 2º Enquanto perdurar o regime de transição tecnológica ou não houver condições suficientes para adoção plena da forma eletrônica, a utilização da forma especial fica expressamente autorizada, com a devida justificativa.

§ 3º As propostas encaminhadas por e-mail considerar-se-ão recebidas na data e horário de entrada na caixa institucional indicada no aviso, observado o fuso horário de Mato Grosso, devendo ser emitido comprovante de recebimento.

§ 4º Nas contratações custeadas com transferências voluntárias, prevalecerá o disposto no instrumento do ente concedente quanto à forma de processamento.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DOS LIMITES E DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO

Art. 8º A Administração deverá instaurar, aperfeiçoar e manter ferramentas de controle contábil e orçamentário-financeiro do somatório das despesas com objetos de mesma natureza, empenhadas e realizadas no mesmo exercício por cada unidade gestora, para fins de aferição dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para a aferição de que trata o caput, serão observados, no mínimo:

I – o somatório por unidade gestora no exercício;

II – o somatório por mesma natureza no exercício, entendida como aquela relativa a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade, nos termos do §2º.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica identificada pelo nível de subclasse do CNAE, sem prejuízo da análise de correlação, interdependência ou concomitância entre objetos para caracterização de “mesma natureza”.

§ 3º Os somatórios serão apurados, previamente, com base no valor total empenhado do contrato ou da nota de empenho que o substitua, e, ao final do exercício, confrontados com o valor realizado, para fins de ajuste e prestação de contas.

§ 4º Em caso de revogação, anulação (total ou parcial), extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será abatido do somatório, devendo constar demonstrativo quando de eventual reutilização do saldo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contratações de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Nos termos do art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os valores referidos nos incisos I e II do caput daquele artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

§ 7º Aplica-se, ainda, a duplicação quando a contratação for realizada por autarquia ou fundação qualificadas como agência executiva, assim definidas em lei.

§ 8º A aferição dos limites observará o somatório por exercício e por mesma natureza definido neste Decreto, aplicando-se, quando for o caso, a regra de duplicação prevista no § 6º.

§ 9º O agente de contratação e a autoridade competente observarão, no que couber, o art. 73 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Código Penal, quanto às vedações e responsabilização por contratação direta ilegal.

CAPÍTULO VI – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 9º A formalização das contratações decorrentes de dispensa de licitação observará o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante instrumento de contrato ou, quando cabível, por nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente, conforme o risco, a complexidade e as peculiaridades do objeto.

§ 1º O Termo de Referência e, quando exigidos, os Estudos Técnicos Preliminares indicarão, de forma proporcional ao risco, a necessidade de formalização por instrumento

de contrato, notadamente quando houver obrigações futuras, assistência técnica, garantias, nível relevante de responsabilidade das partes ou outras circunstâncias que tornem tecnicamente recomendável a adoção de instrumento contratual mais robusto.

§ 2º Admite-se o contrato verbal exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, reputando-se nulo o que contrariar o referido dispositivo legal.

§ 3º A minuta do instrumento que vier a ser adotado integrará o processo administrativo e poderá acompanhar o aviso da dispensa, especialmente quando se tratar de procedimento na forma eletrônica ou de registro de preços por dispensa, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nas dispensas fundadas nas hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato estabelecidas para essas hipóteses na legislação federal e neste Decreto.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO

Seção I – Da instrução

Art. 10º O processo de dispensa deverá conter, no mínimo:

I – documento de formalização da demanda e, quando cabível, Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETP) proporcionais ao risco e complexidade;

II – Pesquisa de preços e justificativa de preço, na forma do Art. 12;

III – razões da escolha do fornecedor;

IV – demonstração de adequação orçamentária;

V – parecer jurídico, nos termos do art. 11;

VI – ato de autorização, adjudicação e homologação;

VII – instrumento de contratação;

VIII – publicações exigidas no PNCP e no sítio oficial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar norma complementar para padronizar Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, documentos de formalização da demanda (com indicação de CNAE em nível de subclasse), pareceres contábeis e jurídicos, modelos de avisos, propostas e minutas, bem como para disciplinar a instrução eletrônica dos processos, inclusive a validade e integridade dos registros digitais, observados este Decreto e a Lei nº 14.133/2021.

Seção II – Do parecer jurídico

Art. 11. O parecer jurídico integra o controle prévio de legalidade do processo de contratação direta e será obrigatório nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações diretas fundadas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do maior grau de complexidade jurídica;

II – quando houver Termo de Referência e/ou Estudos Técnicos Preliminares obrigatórios para a definição do objeto, notadamente em bens/serviços de maior complexidade técnica;

III – quando a contratação exigir ou a unidade demandante optar pela formalização por instrumento de contrato ou pela instituição de registro de preços por dispensa (art. 82, § 6º), em razão de obrigações futuras, garantias, sanções e demais cláusulas de risco;

IV – quando se tratar de contratação com recursos de transferências voluntárias (União/Estado) e o instrumento/ato normativo do concedente condicionar o repasse à apresentação de análise jurídica;

V – quando houver dúvida de enquadramento legal da hipótese de dispensa, complexidade contratual (matriz de riscos, seguros, propriedade intelectual, dados pessoais, confidencialidade relevante) ou potencial impacto financeiro que recomende avaliação jurídica;

VI – nas demais situações definidas em ato da chefia do órgão jurídico do Município, inclusive por instruções normativas de padronização de peças e fluxos.

§ 1º Nas hipóteses não abrangidas pelos incisos I a VI, a autoridade jurídica poderá dispensar o parecer jurídico, devendo constar nos autos despacho formal de desnecessidade, com amparo em ato normativo próprio e nos elementos técnicos constantes do processo.

§ 2º O parecer jurídico observará o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, examinando, no que couber, a documentação de instrução (arts. 72 e 73), o enquadramento legal da hipótese de dispensa, a compatibilidade do instrumento a ser adotado (art. 95) e a conformidade das publicações no PNCP.

Seção III - Da pesquisa de preços e da justificativa de preço

Art. 12. A justificativa de preço será demonstrada por pesquisa de preços, preferencialmente com no mínimo 3 (três) orçamentos idôneos obtidos junto a fornecedores do ramo pertinente, por meios físicos ou eletrônicos, ou mediante consulta a bancos de dados oficiais e a contratações similares.

§ 1º As cotações indicarão, no mínimo, razão social/nome, CNPJ/CPF, descrição do objeto, unidade, quantidade, preço unitário e total, data e identificação do responsável.

§ 2º Quando a pesquisa se basear em bases oficiais e/ou contratações similares, deverá constar o registro da fonte e a data da extração, bem como a metodologia de tratamento dos valores obtidos.

§ 3º Na inviabilidade de obtenção de 3 (três) cotações, a Administração apresentará motivação específica, com registro das diligências realizadas, observada a proporcionalidade ao risco e à complexidade do objeto.

§ 4º É facultada a negociação com o proponente melhor classificado, com registro das razões e do resultado.

Seção IV – Do aviso e dos prazos

Art. 13. O aviso de dispensa, eletrônico ou especial, conterá, no mínimo:

I – no preâmbulo:

- a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;
- b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estadual aplicáveis;
- c) data e horário-limite para encerramento do recebimento de propostas, com menção expressa ao fuso horário de Mato Grosso;
- d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso, anexos e informações podem ser acessados ou obtidos;
- e) local, data e identificação do agente responsável.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV – as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação de preços e de julgamento das propostas, as condições de pagamento e critérios de atualização;

VI - requisitos e qualificações para habilitação;

- VII** - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra;
- VIII** - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;
- IX** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- X** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- XI** - os casos de extinção do pacto e suas consequências;
- XII** - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;
- XIII** - as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;
- XIV** - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 1º O prazo mínimo entre a divulgação do aviso e o encerramento do recebimento de propostas será de 3 (três) dias úteis nas dispensas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, salvo motivo devidamente justificado nos autos.

§ 2º O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a abertura.

§ 3º Havendo alteração do aviso que modifique condição essencial para elaboração de propostas (ex.: especificações, quantidades, prazos de execução/entrega, critérios de julgamento, requisitos de habilitação), o prazo do § 1º será integralmente reaberto, com divulgação idêntica à do aviso original.

§ 4º Nas alterações não essenciais, o agente de contratação poderá dilatar parcial ou totalmente o prazo de recebimento de propostas, mediante motivação, quando necessária à efetividade da competição.

§ 5º A divulgação do procedimento observará o Capítulo IX (publicações no PNCP e no sítio oficial), sem prejuízo de meios complementares quando cabíveis.

Seção V – Da centralização e do agente de contratação

Art. 14 As contratações diretas por dispensa serão, preferencialmente, centralizadas e conduzidas por Agente de Contratação, vinculado ao Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observado o planejamento anual de contratações.

§ 1º A escolha e a designação do Agente de Contratação observarão o regulamento municipal específico e, no que couber, as incompatibilidades previstas na Lei nº

14.133/2021.

§ 2º O Agente de Contratação deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que houver risco de violação às regras legais ou aos princípios que regem as contratações públicas, juntando-se a declaração aos autos.

§ 3º O aviso de dispensa utilizará, preferencialmente, modelos padronizados, nos termos de norma complementar da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção VI – Do julgamento e da habilitação

Art. 15. O julgamento observará os critérios objetivos definidos no aviso e no Termo de Referência, vedada a alteração desses critérios após a divulgação do aviso, ressalvadas correções justificadas, com reabertura de prazo quando afetarem a formulação de propostas, nos termos do art. 13, §3º.

§ 1º Havendo propostas de mesmo valor, prevalecerá a que tiver sido recebida primeiro; persistindo o empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos, inclusive aqueles relativos à LC nº 123/2006, quando cabíveis.

§ 2º A proposta classificada em primeiro lugar será verificada quanto à conformidade com as especificações e à compatibilidade do preço com a estimativa e a justificativa de preço do processo, sendo vedada a contratação acima do preço máximo definido, salvo justificativa técnica expressa nos autos.

§ 3º Se o preço da primeira colocada permanecer acima da aceitabilidade ou houver outra causa de desclassificação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas; frustrada a negociação, a proposta será desclassificada e o agente convocará sucessivamente os demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Concluída a negociação, o fornecedor vencedor readequará formalmente a proposta às condições negociadas e, quando cabível, às planilhas de custos; o resultado será registrado em ata e anexado aos autos.

§ 5º Nos objetos com planilhas (obras e serviços de engenharia), a proposta conterà quantitativos e custos unitários coerentes com o Termo de Referência, admitidas diligências para saneamento de falhas meramente formais que não alterem o conteúdo da proposta nem a isonomia.

§ 6º A habilitação será proporcional ao risco do objeto, abrangendo apenas a regularidade fiscal e a qualificação técnica/operacional estritamente necessárias, com consulta a bases eletrônicas oficiais sempre que possível; verificada a inabilitação do primeiro colocado, examinar-se-á a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta e fornecedor aptos.

§ 7º Serão desclassificadas, mediante motivação, as propostas manifestamente inexequíveis ou desconformes com o objeto e os requisitos do procedimento.

Seção VII – Do procedimento deserto ou fracassado

Art. 16. Caracterizado o procedimento deserto ou fracassado, será possível republicar o aviso, adequar o Termo de Referência e os requisitos de habilitação, justificando as alterações.

CAPÍTULO VIII – DA AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Concluídas as etapas, a autoridade competente autorizará a contratação, adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento, formalizando-o conforme o art. 9º deste Decreto.

§ 1º Havendo apontamentos jurídico-normativos ou técnicos que recomendem saneamento, os autos serão devolvidos ao agente de contratação para as providências cabíveis, com a devida motivação.

§ 2º Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento ou de execução, no prazo fixado no aviso (ou na convocação), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Descumprida a convocação de que trata o § 2º, importará decadência do direito à contratação e a Administração convocará os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, com possibilidade de negociação nos termos deste Decreto.

§ 4º Os atos praticados (autorização, adjudicação, homologação e instrumento) serão divulgados e registrados na forma do art. 18 deste Decreto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE E DO PNCP

Art. 18. Os atos essenciais do procedimento de contratação direta por dispensa serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicados no sítio oficial do Município, na forma e nos prazos da legislação e das normas complementares aplicáveis.

§ 1º Consideram-se atos essenciais, para fins deste artigo, sem prejuízo de outros fixados em norma superveniente:

I – o ato de autorização da contratação direta;

II – o resultado do procedimento (adjudicação e homologação);

III – o instrumento de contratação (contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou de execução de serviço) e eventuais termos aditivos;

IV – a rescisão e demais atos que alterem, suspendam ou extingam a contratação.

§ 2º Nas contratações custeadas com transferências voluntárias da União ou do Estado, observar-se-ão os canais e prazos de divulgação previstos no instrumento de repasse e nas normas do concedente, sem prejuízo dos registros no PNCP.

§ 3º A publicação de aviso de dispensa com janela para recebimento de propostas é facultativa, e poderá ser utilizada quando a Administração entender conveniente à ampliação da competitividade ou quando exigida por regulamento específico, inclusive do ente concedente.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 19. Os agentes públicos observarão as atribuições e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à segregação de funções, planejamento, gestão de riscos e governança.

Parágrafo único. Em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, aplicam-se as responsabilidades previstas no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 20. Aplicam-se aos fornecedores as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor responde pela veracidade das informações e documentos apresentados e pelos atos praticados por seus prepostos ou representantes, inclusive em sistema eletrônico quando utilizado, devendo comunicar imediatamente à Administração eventual comprometimento de credenciais.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nos casos previstos no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá instituir registro de preços por dispensa, devendo instruir o processo com minuta de ata e, quando cabível, minuta de contrato, além das estimativas e justificativas pertinentes.

Art. 22. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e a locação de imóveis observarão, no que couber, o regramento legal específico.

Art. 23. Enquanto não reunidas as condições técnicas necessárias para a plena operação das plataformas eletrônicas, poderá ser adotada a forma especial, mediante motivação nos autos.

Art. 24. As unidades gestoras deverão promover treinamento e orientações aos agentes de contratação e equipes de apoio sobre os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir normas complementares, manuais e modelos necessários à execução deste Decreto, inclusive para operacionalização das formas eletrônica e especial, padronização de peças e checklists.

Art. 26. Os procedimentos de dispensa já iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto poderão permanecer sob o rito anteriormente adotado, desde que justificado nos autos.

Art. 27. Na hipótese de conflito entre este Decreto e normas municipais anteriores não expressamente revogadas, prevalecerão as disposições deste Decreto quando a contratação estiver estruturada sob a Lei nº 14.133/2021.

Art. 28. Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 014, de 19 de janeiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.585.022/0001-04
Razão social: BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA
Endereço: RUA DR. MARIO CORREA 687 B / CENTRO / VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDA / MT / 78245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072601185539087471

Informação obtida em 07/08/2026 08:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000079537
Emissão: 18/06/2026
Validade: 31/07/2026

CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	49604	Data Registro:	15/11/2020
CNPJ:	39.585.022/0001-04		
Razão Social:	BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA		
Nome Fantasia:	AGRO B PROJETOS AGROPECUARIOS		
Endereço:	RUA DR MARIO CORREA 687 B, CENTRO Vila Bela da Santíssima Trindade / MT,		
CEP:	78.245-000		
Capital Social:	R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Objeto Social:	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS. CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (ASSESSORA E CONSULTORIA TÉCNICA), ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA.		
Restrições ao Objeto Social:	RESTRITO às atividades no âmbito das atribuições profissionais do Responsável Técnico, observando o artigo 25 da Resolução 218/73/Confea e os normativos vigentes.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Primária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
020.***.***-40	BRUNO CASTEDO OLIVEIRA	Sócio-Administrador

Responsabilidade Técnica

Responsável: BRUNO CASTEDO OLIVEIRA	Nº Registro: MT19069	Dt Registro: 24/07/2009
Engenheiro Agrônomo - Definitivo	ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; DECRETO 23.196/33 E PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 37 DO DECRETO 23569/33, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.	

OBSERVAÇÃO:

Última Anuidade Paga

Exercício: 2026 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000079537
Emissão: 18/06/2026
Validade: 31/07/2026

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 8881DCBA-9D76-4A5C-95DC-F2F1D9D33BE6

Data de Impressão: 18/06/2026 10:16:28





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.585.022/0001-04

Certidão nº: 62210043/2026

Expedição: 16/07/2026, às 11:28:30

Validade: 12/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.585.022/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 39585022000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 60243 - BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA

Endereço: Rua DR. MARIO CORREA, 687 - Bairro Não Informado - CEP 78.245-000

Código de Controle

CW051BVIUCMGH6R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 16 de Julho de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 39.585.022/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:15 do dia 16/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2027.

Código de controle da certidão: **DBBC.EE88.59DF.C7E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.